

REGULAMENTO CONFERÊNCIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE

5ª EDIÇÃO – SÃO PAULO (5ª CEMA-SP)

DA INSCRIÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

Artigo 1º Participarão da Conferência Estadual do Meio Ambiente, como delegados, com direito a voz e voto, todas as pessoas delegadas eleitas titulares e natas oriundas das Conferências Municipais e Intermunicipais.

Parágrafo 1º - As pessoas convidadas e observadoras participarão sem direito a voto;

Parágrafo 2º – As pessoas delegadas suplentes apenas participarão em caso de ausência das titulares.

Parágrafo 3º – As pessoas delegadas oriundas de Conferências Livres participarão como convidadas, com direito a voz e sem direito a voto.

Artigo. 2º As inscrições serão realizadas por meio do preenchimento de formulário eletrônico disponibilizado aos delegados , convidados e observadores, por e-mail.

§ 1º – O e-mail, o qual será disponibilizado o link para preenchimento do formulário eletrônico a que se refere o caput deste artigo, é aquele informado pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudanças Climáticas (MMA) à SEMIL, conforme cadastrado na Plataforma Brasil Participativo, informado pelos Municípios na plataforma, como resultado das Conferências Municipais e Intermunicipais de Meio Ambiente.

§ 2º- Caso a pessoa delegada titular não tenha recebido o e-mail até a data da Conferência, ela poderá solicitar a inscrição e credenciamento para participar da Conferência no local de realização de evento no dia 12 de março de 2025, das 07h30 até às 11h00, impreterivelmente.

§3º O número total de participantes da 5ª CEMA não poderá exceder a capacidade de lotação do evento (até 800 pessoas).

Artigo 3º O credenciamento é obrigatório para todas as pessoas participantes e será realizado no dia e no local do evento, com início às 07h30 e encerramento às 11h00, impreterivelmente.

Artigo 4º As pessoas delegadas participarão dos Grupos Temáticos de acordo com o Eixo Temático que escolheram no pré cadastramento..

§1º A distribuição das pessoas delegadas nos grupos será realizada durante o período de inscrições de acordo com o número de vagas disponíveis por Eixo Temático.

§2º As vagas dos Grupos do Eixo Temático serão preenchidas de acordo com a ordem de preenchimento do formulário eletrônico disponibilizado por e-mail às pessoas delegadas.

§3º Alcançado o número máximo de vagas disponíveis para o Grupo Temático indicado como primeira escolha do(a) Delegado(a), este(a) será direcionado(a) a outro Grupo e anotado no formulário de sua inscrição na Conferência.

Artigo 5º As pessoas delegadas inscritas e credenciadas serão classificadas em uma de 3 (três) categorias possíveis:

- I. – representantes da sociedade civil;
- II. – representantes do setor privado;
- III. – representantes do poder público.

Artigo 6º Na 5ª CEMMA, as pessoas participantes serão credenciadas em uma das 4 (quatro) categorias:

- I. – Delegados com direito a voz e a voto;
- II. – Convidados/as com direito a voz e sem direito a voto, e
- III. - Observadores/as sem direito a voz e sem direito a voto;
- IV. - Autoridades

Artigo 7º Encerrado o credenciamento, a Comissão Executiva da COE (CE-COE) computará o número total de participantes do evento, e divulgará, no período da tarde, o número de participantes aptos a exercer seu direito de voto, bem como aqueles que se manifestaram com interesse a concorrer como delegados estaduais por segmento..

Artigo 8º As proposições de todas as etapas da 5ª CEMA-SP devem relacionar-se diretamente com os objetivos gerais e específicos da Conferência.

Artigo 9º Durante a 5ª CEMA, poderão ser entregues documentos e/ou Moções à mesa de inscrição, que serão recebidos, protocolizados e, posteriormente remetidos ao destinatário, desde que contenham identificação e endereço para resposta.

Parágrafo único: Tais documentos e moções que não estejam relacionados aos temas da Conferência, não serão lidos, nem apresentados e nem discutidos na Conferência.

DA ABERTURA DA CONFERÊNCIA

Artigo10 – A Secretária de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística presidente da Conferência, realizará a abertura oficial da Conferência com um pronunciamento acerca dos objetivos da Audiência, sendo seguida pelos demais membros da mesa de abertura, por orientação da Mestre de Cerimônia

Parágrafo Único. No caso de impedimento de participação da Secretária, o Subsecretário de Meio Ambiente da Secretaria de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística (SEMIL) realizará a abertura oficial do evento.

Artigo 11 – A mesa de abertura da Conferência será composta por Natalia Resende, Secretária de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística, por Marina Silva, Ministra de Meio Ambiente e Mudança do Clima, pelo prof. Dr. Carlos Gilberto Carlotti magnífico Reitor da USP, por Jonatas Trindade, Coordenador Executivo da COE e Subsecretário de Meio Ambiente .

Parágrafo 2º. A critério da CE - COE, poderão compor a mesa de abertura outras autoridades e presentes, sem direito a fala.

Artigo 12 – Após a abertura oficial e o pronunciamento dos componentes da mesa de abertura, será iniciada a etapa de apresentações.

Parágrafo Único. Nesta etapa será feita uma palestra master sobre o tema da Conferência e sua relação com o estado de São Paulo. E, na sequência serão apresentadas a Programação, o Regulamento, a dinâmica da Conferência e dos Grupos de Trabalho.

DOS GRUPOS DE TRABALHO

Artigo 13. No período designado para os debates, os delegados serão distribuídos em Grupos de Trabalho por eixo (GTs) para discutir o caderno de propostas resultante das Conferências Municipais e Intermunicipais.

Parágrafo único. Cada GT discutirá propostas de um único eixo temático, sendo as discussões realizadas nas salas de debate designadas pela COE-SP.

Artigo 14. Cada GT contará com um facilitador e um relator, apontados pela organização do evento, responsáveis pela condução das discussões e registro das propostas priorizadas e formuladas, que deverão ser consolidadas e entregues para a organização ao final do período de debates.

Artigo 15. Cada GT poderá priorizar de 06 (seis) a 8 (oito) propostas de seu respectivo eixo temático para levar à plenária, devendo cada proposta respeitar o limite de 400 caracteres com espaço.

Parágrafo Único. Os Grupos de Trabalho serão subdivididos em até 8 subgrupos, e cada subgrupo poderá priorizar de 1 (uma) a 2 (duas) propostas.

DA PLENÁRIA

Artigo 16. A reunião Plenária é o momento em que será realizada a priorização final das propostas e a eleição dos delegados que participarão da 5 Conferência Nacional do Meio Ambiente -5 CNMA.

Artigo 17. As propostas selecionadas pelos GTs e encaminhadas à plenária serão submetidas a uma priorização final, que definirá as 20 propostas (4 por eixo) a serem encaminhadas para a etapa nacional da Conferência.

§1º : A priorização final será realizada por meio de votação dos/das delegados/as.

§2º Os/As delegados/as poderão preencher o formulário de votação em seus dispositivos móveis ou em equipamentos disponibilizados no local.

§3º Cada delegado/a terá direito a votar em 4 (quatro) propostas;

§4º Em caso de empate na votação das propostas, será realizada nova votação entre as propostas com mesmo número de votos até que restem quatro propostas por eixo temático;

§5º Serão escolhidas as quatro propostas mais votadas de cada eixo.

Artigo 18. Na Plenária Final, terão direito a voto apenas os/as delegados(as) credenciados/as para participar da 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente.

DA CANDIDATURA E ELEIÇÃO DOS/as DELEGADOS/as PARA A CONFERÊNCIA NACIONAL

Artigo 19. As pessoas interessadas em se candidatar a delegadas estaduais para a Conferência Nacional deverão manifestar esse interesse no formulário de pré-cadastro da Conferência Estadual

Parágrafo único. A confirmação da candidatura para concorrer a vaga de delegado(a) estadual se dará mediante o credenciamento do participante na Conferência, conforme procedimento indicado no artigo 3º deste Regulamento.

Artigo 20. A escolha das pessoas delegadas titulares e suplentes para a 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente, observará a seguinte composição : 50% (cinquenta por cento) de representantes da sociedade civil, assegurando que, destes, no mínimo 1/5 (um quinto avos) seja de povos/comunidades tradicionais e povos indígenas; 30% (trinta por cento) de representantes do setor privado; e 20% (vinte por cento) de representantes do poder público.

Parágrafo único. Para a escolha das pessoas delegadas titulares e suplentes serão observadas as cotas de representatividade de no mínimo 50% (cinquenta por cento) de mulheres e de no mínimo 50% (cinquenta por cento) de pessoas negras.

Artigo 21. São elegíveis os(as) candidatos(as) que participarem da 5CEMA.

Parágrafo 1º. Aquelas pessoas delegadas que, por motivos de força maior não puderem estar presentes no ato da eleição, deverão escrever uma apresentação com a justificativa de sua ausência;

Parágrafo 2º A Comissão Eleitoral fará a apresentação da carta do/a candidato/a no momento da eleição.

Artigo 22. A eleição das pessoas delegadas para participar da 5ª Conferência Nacional do Meio Ambiente será realizada na etapa final da Plenária da Conferência Estadual.

§1º O número total de pessoas delegadas eleitas será limitado em 70 (setenta), e o número total de pessoas delegadas natas será de 03 (três) representantes da COE, um de cada segmento: sociedade civil, setor empresarial e poder público, a serem eleitos(as) por seus respectivos segmentos.

§2º Não haverá etapa de votação de pessoas delegadas para uma determinada categoria, caso o número de pessoas candidatas seja igual ou inferior ao número de

vagas destinadas à categoria em questão, situação em que a CE - COE declarará, após aclamação da Plenária, que todas as pessoas candidatas daquela categoria foram eleitas.

§3º Em não se preenchendo as vagas para delegados de Povos e Comunidades Tradicionais e Povos Indígenas, deverá ser feita nova eleição, sendo elegíveis as pessoas dessas comunidades que estejam presentes na 5a. CEMA-SP, delegadas ou não.

§4º Será realizada a etapa de votação de pessoas delegadas para uma determinada categoria, caso o número de pessoas candidatas ultrapasse o número de vagas destinadas à categoria em questão, situação em que também serão eleitas pessoas suplentes de delegadas em número de até 20% (vinte por cento) do número de pessoas delegadas, seguindo a ordem da respectiva lista de classificação e cotas de representatividade dispostas no Artigo 21 deste Regulamento.

§5º Serão considerados/as suplentes aquelas pessoas candidatas que foram as mais votadas mas que não foram eleitas, obedecendo todos os índices de representatividade.

§6º Uma pessoa candidata a delegada poderá ser indicada para o preenchimento de vagas, ainda que tenha 0 (zero) votos.

Artigo. 23. Havendo etapa de votação para uma determinada categoria, essa votação será realizada em sistema e período a serem divulgados pela COE durante o evento.

§1º Os participantes poderão registrar seu voto em seus dispositivos móveis ou em equipamentos disponibilizados durante o evento.

§2º Cada participante com direito a voto poderá votar em duas pessoas candidatas distintas.

§3º A votação em cada categoria se dará de forma independente.

§4º Os participantes só poderão votar em candidatos da categoria a que pertencem.

§5º Caso não haja candidaturas em número suficiente nas categorias “poder público” e, “setor privado”, as vagas remanescentes serão destinadas à categoria “sociedade civil”.

Artigo 24. Após a etapa de votação, a CE-COE divulgará as 3 (três) listas de classificação, sendo elas:

- I. – lista de representantes da sociedade civil;
- II. – lista de representantes do setor privado; e
- III. – lista de representantes do poder público.

§1º Para cada candidato/a presente na lista será indicado seu nome, quantidade de votos recebidos, em caso de ter havido votação para aquela categoria, data de nascimento, gênero, autodeclaração racial, se pertence a povos/comunidades tradicionais e povos indígenas;

§2º Os resultados das eleições (titular, suplente (20%) e não eleito/a) serão publicados no site da SEMIL em até 5 (cinco) dias úteis;

§3º O processo para apuração dos votos será conduzido pela Comissão Eleitoral, juntamente com a CE-COE;

§4º Em caso de empate de número de votos, ficará à frente o candidato de maior idade;

§5º Pessoas pertencentes a povos e comunidades tradicionais e a povos indígenas, mulheres e pessoas negras, poderão ser eleitas no lugar de pessoas com mais votos ou maior idade a fim de assegurar as cotas mínimas de representatividade descritas no artigo 20 deste Regulamento.

§6º Persistindo o empate e estando garantidas as cotas de representatividade, haverá sorteio, na presença dos candidatos envolvidos.

§7º Em caso de desclassificação de alguma pessoa eleita titular ou suplente, ela será substituída pela próxima candidata, de acordo com a lista de classificação e respeitando o disposto no artigo 20 deste Regulamento. Os critérios para desclassificação estão no Anexo I deste Regulamento.

Artigo 25. Em todo o processo de realização da eleição das pessoas delegadas titulares e suplentes, bem como na divulgação de seu resultado, a CE-COE priorizará o cumprimento das cotas de representatividade de mulheres, pessoas negras e pessoas pertencentes a povos/comunidades tradicionais e povos indígenas, conforme artigo 21 deste Regulamento.

Artigo 26. O Relatório contendo as propostas priorizadas e as informações da delegação estadual da 5ª Conferência Estadual do Meio Ambiente, será submetido à Comissão Organizadora Nacional por meio da Plataforma Brasil Participativo ou em instrumento próprio definido pela Comissão Organizadora Estadual (COE), em até 7 (sete) dias após a realização da 5 CEMA e será divulgado nos canais oficiais de comunicação da SEMIL.

Parágrafo único. As propostas dos GTs, mesmo que não priorizadas na votação final, serão registradas no relatório final da Conferência e serão encaminhados à SEMIL.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 27. Qualquer omissão ou ocorrência não recepcionada no presente Regulamento será tratada e decidida pela Comissão Executiva da Comissão Organizadora Estadual, presente na Conferência.

